



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 161/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **47.316.445 ELISANGELA DAMIANI ALTMAYER**, inscrita no CNPJ sob nº 47.316.445/0001-49, com sede na Rua Jerônimo Stefanello, Fundos, nº 600, Bairro Centro, no município de Fortaleza dos Valos - RS, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ELISANGELA DAMIANI ALTMAYER**, inscrita no CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, III, alínea “f”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contratotem para contratação de profissional para execução de Projeto Piloto Educação Emocional e Inteligência Emocional – “Cuidar de Si para Cuidar do Todo: Educação Emocional nas Escolas – Projeto Piloto (3 meses)” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

07.02.2.708.3.3.90.39.65 (481) - 1.500.1001.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do projeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

As atividades serão desenvolvidas nas seguintes unidades escolares da Rede Municipal:

- Escola localizada na Rua Olívio Pedrotti, s/n, Centro, Boa Vista do Incra/RS;
- Escola localizada na Rua Emancipação, s/n, Centro, Boa Vista do Incra/RS.

O desenvolvimento das ações ocorrerá dentro do horário de funcionamento regular das escolas, de segunda a sexta-feira, com a devida articulação entre a contratada e a equipe gestora das instituições de ensino envolvidas.

A execução do Projeto Piloto “Cuidar de Si para Cuidar do Todo: Educação Emocional nas Escolas” será realizada através da empresa Elisângela Altmeyer Treinamentos em Saúde e Bem-Estar, com supervisão técnica do Dr. Antônio Altmeyer, Doutor em Neurociências, especialista em Psicologia Positiva, Educação Emocional e Mindfulness, e autor de materiais aplicados na área. A atuação conjunta da contratada e do supervisor técnico visa garantir a qualidade técnica, consistência metodológica e a obtenção de resultados concretos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A atuação do profissional contratado incluirá:

- Observação in loco do cotidiano escolar, com foco nas relações interpessoais e nos aspectos emocionais que impactam o processo de ensino-aprendizagem;
- Levantamento de dados qualitativos por meio de entrevistas, escuta ativa e dinâmicas com alunos, professores e direção;
- Planejamento e alinhamento prévio dos tópicos e abordagens a serem trabalhados, em reunião técnica com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- Desenvolvimento de estratégias práticas voltadas à melhoria do clima escolar, da saúde emocional dos envolvidos e da qualidade das interações dentro do ambiente escolar;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

- Elaboração de relatório final, contendo diagnóstico, registro das ações desenvolvidas e recomendações para continuidade ou expansão da iniciativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento da prestação dos serviços e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, de 05 de novembro de 2025 à 03 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração e autorizado nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Vagner Felipe Biazi e a Suplente Fiscal Rosane da Rosa Pereira, nomeados pela Portaria nº 439/2025.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores são irreajustáveis, considerado o orçamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra - RS, 05 de novembro de 2025.

**47.316.445 ELISANGELA DAMIANI
ALTMEYER**
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

Vagner Felipe Biazi
Fiscal do Contrato

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal